LEI MUNICIPAL Nº 312/2001 DE 27 DE JULHO DE 2001

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Monte Carlo, como órgão vinculado à Estrutura Administrativa do Município, de composição Paritária entre as entidades governamentais e de representação dos trabalhadores e empregadores.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho e Emprego, como órgão deliberativo e de assessoramento, terá como competência:

I – elaborar o seu regimento interno, em concordância com as regras e procedimentos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Empregos – SINE;

II – estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

III – participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Empregos (SINE), no âmbito do Município, para que seja submetido à aprovação ao colegiado Estadual.

IV – desenvolver outras ações relacionadas com a melhoria da relações entre Trabalhadores e Empregadores, bem como aquelas definidas no seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego de Monte Carlo é constituído da seguinte forma:

I – Entidades Governamentais:

a) Secretária Municipal de Industria e Comércio;
b) Representante do SINE municipal.

II – Representantes dos Trabalhadores:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) Sindicato dos Empregados da Indústria e Comércio Mobiliário de Campos Novos.

III – Representantes do Empregadores:

a) CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas;
b) ACIAF – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Fraiburgo.

Art. 4º - As entidades especificadas no artigo anterior, indicarão os Membros Titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 5º - O Conselho Municipal será nomeado através de Decreto Municipal, e terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da nomeação, para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 6º - Os Membros do Conselho e seus suplentes, não receberão de forma alguma, qualquer tipo de remuneração, pelas atividades desenvolvidas no Conselho.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario em especial a Lei Municipal n.º 124/96 de 13 de junho de 1996.

Monte Carlo, 27 de julho de 2001.

MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na data de 27 de julho de 2001

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração